PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 35/2002

IBIÚNA, 09 DE MAIO DE 2002.

Leia se em sessão
copia aos Edis e as comissões
10/05/002

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 35/02, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo a assinar termo de convênio e aditamentos, junto ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no sentido de que o Município possa receber, por doação, 01 (um) barracão padronizado, de 1.000 m2 (um mil metros quadrados) para o desenvolvimento do agronegócio no Município da Estância Turística de Ibiúna, com a finalidade de gerar empregos e de fixar o homem na região de sua produção agrícola.

Os Direitos e obrigações do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa à proposição que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara.

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO.SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 152/2002
Recebido em 09 de 05 de 2002
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Câmara Municipal de Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 09/05/2002
AS 13:45

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

152/02

PROJETO DE LEI Nº 35/02.
DE 09 DE MAIO DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento da doação de 01 (um) galpão padronizado de 1.000 m2."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento da doação ao Município da Estância Turística de Ibiúna, de 01 (um) galpão padronizado, de 1.000 m2 (um mil metros quadrados), para o desenvovimento do agronegócio local.

Art. 2º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e o Município de Ibiúna, tendo por finalidade a conjugação de esforços para a doação ao Município da Estância Turística de Ibiúna de 01 (um) galpão padronizado de 1.000 m2 (um mil metros quadrados).

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Dr. João Carlos de Souza Meirelles, e o Município de Ibiúna Doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. FABIO BELLO DE OLIVEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ..... de .....de 2002, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO 0BJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a doação ao Município da Estância Turística de Ibiúna, de 01 (um) galpão padronizado, de 1.000 m2 (um mil metros quadrados) para o desenvolvimento do Agronegócio local, a implantação no mínimo de 5 (cinco) empresas que tenham como objetivo a agregação de valor ao seu produto ou serviço referentes a uma ou mais cadeias de produç!ão, com a finalidade de gerer empregos e de fixar o homem em sua região de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS 0BRIGAÇÕES DA SECRETARIA.

São obrigações da SECRETARIA:

I – Providenciar a entrega ao MUNICÍPIO do Galpão do agronegócio instalado.

II – Prestar, quando necessária, assistência técnica na operação, seleção de tecnologias e tipos de agronegócios que serão desenvolvidos no galpão, por meio de seus órgãos técnicos.

III – Entregar ao MUNICÍPIO através de oficio e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluído e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São Obrigações do MUNICÍPIO:

I - disponibilizar terreno de sua propriedade para implantação do galpão.

II - Executar com recursos próprios, as obras de terraplanagem e de acesso se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Convênio, e providenciar as ligações de água, esgoto e energia elétrica necessárias ao desenvolvimento do agronegócio.

III - indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelos serviços de terraplanagem e outras obras..

IV -Informar à SECRETARIA o término dos serviços referentes à terraplenagem e ao acesso ao local, quando for o caso,.

V - Apresentar à SECRETARIA, quando solicitado, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART -, referente à execução dos serviços inerentes à implantação do galpão, bem como outros documentos, certidões, alvarás, etc., exigidos pelas posturas municipais ou pela legislação pertinente.

VI - Efetuar a manutenção do galpão do agronegócio, a partir de sua implantação.

VI – Expedir alvará para fins de operação do galpão do agronegócio e providenciar eventuais alvarás de funcionamento junto aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUARTA
DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos participes, por meio de termo de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo ou suplementação de recurso que sejam necessárias à continuidade do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente convênio é de _____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mutuo consentimento dos participes.

CLÁUSULA SEXTA.
DO VALOR

I - O Valor do presente convênio é de R$.....(.....)

CLÁUSULA SÉTIMA..
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

I –O presente convênio regular-se-a pela disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei (Federal) nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei (Esadual) nº 6.554 de 22 de novembro de 1989, no que couber e no que esta não colidir comaquelas.

II – Para as questões ausentadas na execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECETARIA DE AGRICULTURA E BASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

TESTEMUNHAS:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE 2002
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Fl. 07/8

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de maio passado o Projeto de Lei nº. 152/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento da doação de 01 (um) galpão padronizado de 1.000 m2.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 13 de maio passado o Projeto de Lei nº. 153/2002 que "Dispõe sobre o parcelamento do pagamento dos preços públicos, previstos na Lei Municipal nº. 617, de 05 de julho de 2001";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 13 de maio passado o Projeto de Lei nº. 154/2002 que "Dispõe sobre denominação da Praça do Conjunto Habitacional Santa Lúcia – CDHU";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 13 de maio passado o Projeto de Lei nº. 155/2002 que "Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva da EMEF(R) Bairro Itaguapeva";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 13 de maio passado o Projeto de Lei nº. 156/2002 que "Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva da EMEF (R) Tereza Falci";

Considerando a urgência na celebração de convênio para que o município possa receber em doação um galpão padronizado para o desenvolvimento do programa de agronegócios no município, com a finalidade de gerar empregos e fixar o homem no campo;

Considerando que o parcelamento dos preços públicos e serviços da Vigilância Sanitária é motivo de reclamações dos contribuintes que alegam ser muito dispendioso pagar os mesmos à vista;

Considerando que as denominações proposta a Praça do CDHU e Quadras Poliesportivas são de saudosos moradores do nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol da Comunidade Ibiunense;

Segue fls. 02

Fls 08

Considerando a relevância da proposição acima, pois tratam de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, parcelamento de taxas e denominações de praças e quadras em nosso município.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Lei nº. 152, 153, 154, 155 e 156/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE MAIO DE 2002.

Leoncio R. da Costa
(LEONCINHO)
Vereador-P.T.B

Dr. João Mello
Vereador

magalha Parecida Prestes Preto

Fortunato Coelho Ramalho

Paulo

Paulo K. SASAKI

Valdecir Friolo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 09

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2002

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de maio passado, o Projeto de Lei nº. 152/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento da doação de 01 (um) galpão padronizado de 1.000 m2".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento de galpão para implantação do agronegócios, visando fixar o agricultor na sua área de produção.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a formalização do convênio possibilitará a implantação do galpão de agronegócios onde o município poderá implantar cinco projetos para beneficiamento ou industrialização da produção rural local.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE MAIO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 152/2002 - fls. 02

COMISSÕES

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 140/2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento da doação de 01 (um) galpão padronizado de 1.000m2."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento da doação ao Município da Estância Turística de Ibiúna, *de 01 (um) galpão padronizado, de 1.000 m2 (um mil metros quadrados)*, para o desenvolvimento do agronegócio local.

ARTIGO 2º – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br
GABINETE

Ofício GPC nº. 231/2002

Ibiúna, 15 de maio de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 140/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 35/02, nesta Casa de Leis tramitou com o nº. 152/2002, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento da doação de 01 (um) galpão padronizado de 1.000 m2.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA **e-mail:** cmibiuna@interlegis.gov.br

Pg. 13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 152/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de maio passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de maio passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 152/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 152/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 140/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 231/2002, de 15 de maio de 2002.

Ibiúna, 16 de maio de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo